



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

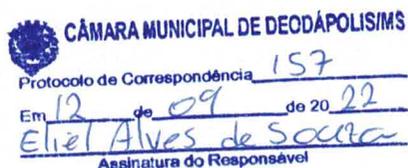
OFÍCIO GABIP/Nº172/2022

Deodápolis – MS, 09 de setembro de 2022.

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

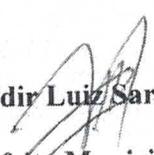


Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 040 de 09 de setembro de 2022**, que *“Altera o art. 4º, da Lei Municipal 772 de 27 de outubro de 2021 e dá outras providências”*.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 040/2022

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 040 de 09 de setembro de 2022**, que *“Altera o art. 4º, da Lei Municipal 772 de 27 de outubro de 2021 e dá outras providências”*.

O presente projeto tem a premissa de alterar o art. 4º, da Lei Municipal 772/2021 de 27 de outubro de 2021, tendo em vista que o referido artigo estabeleceu equivocadamente que os requerimentos para utilização de bem público fossem remetidos para Secretaria de Administração, entretanto, cada secretário deverá ser responsável pelos bens públicos de suas respectivas pastas.

Exemplificando, caso a pessoa tenha interesse de utilizar o Múltiplo Uso, o respectivo requerimento terá que ser destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como, os requerimentos serem destinados aos secretários responsáveis por cada bem público.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2022.


Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera o art. 4º, da Lei Municipal 772 de 27 de outubro de 2021 e dá outras providências”.

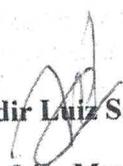
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o Artigo o art. 4º, da Lei Municipal 772 de 27 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...) Art. 4º A pessoa física ou jurídica interessada em obter autorização para utilização do bem público tratado nessa Lei, deverá solicitá-lo, por meio de requerimento ao Secretário Municipal responsável pelo bem público, instruído com cópias dos seguintes documentos:”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 772/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro 2022.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 060

Em 12 de 09 de 2022

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 20 de setembro de 2022

receber o devido PARECER

Carlos de F. N. J.

Presidente

[Assinatura]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

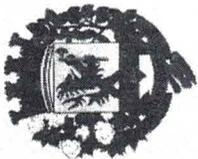
em UNICA discussão e votação, nesta data,

em, 04 de Outubro de 2022

Carlos de F. N. J.

PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 040/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I – Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 040/2022 de 09 de setembro de 2022, de autoria Prefeito do Município de Deodópolis que “Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 772 de 27 de outubro de 2021 e dá outras providências”.

A proposta foi lida em sessão ordinária, sendo encaminhada para essa comissão permanente para o parecer.

II – Conclusões da relatoria

O projeto de lei visa alterar o art. 4º da referida lei para dar poder ao Secretário Municipal responsável em autorizar o uso do bem público de sua responsabilidade por pessoa física ou jurídica.

Em justificativa, o prefeito municipal esclarecer que:

O presente projeto tem a premissa de alterar o art. 4º, da Lei Municipal 772/2021 de 27 de outubro de 2021, tendo em vista que o referido artigo estabeleceu equivocadamente que os requerimentos para utilização de bem público fossem remetidos para Secretaria de Administração, entretanto, cada secretário deverá ser responsável pelos bens públicos de suas respectivas pastas.

Analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o protejo não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 040 de 09 de setembro de 2022.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 040 de 09 de setembro de 2022 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 03 de outubro de 2022.

Ana Lúcia Alves de Souza
Relatora
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Flávio Henrique Patrício Barreto
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.

Gilberto Dias Guimarães
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.